

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência 209/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
209/2025	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FORESTAL DO EST.SP	DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES	02/10/2025 13:36 (v 0.5)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		262.00007791-2025-01

1. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Florestal
(Processo Administrativo nº 262.00007791/2025-01)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço objetivando futura e eventual de carga de gás GLP com botijão, em lotes, para atendimento das Unidades de Conservação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Gás Refino de Petróleo uso: Domestico, Tipo Gás Liquefeito de petróleo – Glp – com botijão de 13 kgs	461517	Unidade	1.664

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Reutilização e Logística Reversa dos Vasilhames

4.1.1. Os botijões de gás são reutilizáveis, sendo recolhidos pela empresa fornecedora a cada nova entrega, em sistema de logística reversa, o que elimina a geração de resíduos sólidos pela Administração.

4.1.2. A contratada deverá garantir que todos os vasilhames estejam dentro do prazo de validade, devidamente certificados e inspecionados segundo normas da ANP e do INMETRO, contribuindo para a segurança do usuário e a preservação ambiental.

Eficiência no Transporte e Entrega

4.1.3. As entregas deverão ser realizadas de forma racionalizada, em rota previamente definida, otimizando deslocamentos e reduzindo emissões de gases poluentes.

Segurança e Conformidade normativa

4.1.4. O GLP fornecido deve atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pelos órgãos competentes (ANP, INMETRO e ABNT), assegurando um produto padronizado e ambientalmente seguro.

Aspecto Social

4.1.5. A contratação promove a utilização de insumo essencial de forma regular e segura, contribuindo para a manutenção das atividades institucionais de interesse público.

4.1.6. O contrato estimula a responsabilidade da contratada quanto ao correto manuseio, recolhimento e acondicionamento dos botijões, em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação de fornecimento, conforme a demanda dos lotes.

5.2. Caso não seja possível atender ao prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em lotes, conforme solicitação da Administração, de acordo com o ANEXO I - Lote, quantidade e local de entrega:

Anexo I - LOTE / QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

LOTE 1

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	Total
520.002	APA MARINHA DO LITORAL NORTE	12	12
520.004	MARINA PIER DO SACO DA RIBEIRA	24	24
520.005	PE ILHA ANCHIETA	36	36
520.006	PE ILHABELA	50	50
520.011	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	24	24
520.015	PESM - NÚCLEO PICINGUABA	40	40
520.016	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	24	24

520.017	PESM - NÚCLEO PADRE DÓRIA	24	24
	TOTAL		234
Entregas da Gerência Litoral Norte - GLN			
PESM Caraguatatuba			
Responsável: Miguel Nema Neto			
Endereço: Rua do Horto Florestal, 1200 – CEP-11675-730 - Rio do Ouro - Caraguatatuba			
Tel: (12) 3882.5999 / (12) 98813-8105			

LOTE 2

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
530.007	EEC BANANAL	16	16
530.008	MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA PEDRA DO BAÚ	16	16
530.009	PE CAMPOS DO JORDÃO	40	40
530.010	PE MANANCIAS DE CAMPOS DO JORDÃO	12	12
530.011	PESM - NÚCLEO CUNHA	36	36
530.012	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA	36	36
530.014	VIV PINDAMONHANGABA	12	12
530.015	VIV TAUBATÉ	12	12
530.020	PE ITABERABA	12	12
530.021	PE ITAPETINGA	12	12
TOTAL		-	204

Entregas da Gerência Vale Paraíba e Mantiqueira – GVPM

Viveiro Florestal de Pindamonhangaba

Responsável: Osmar de Carvalho Santos

**Endereço: Av. Profº Manoel Cesar Ribeiro, 234 – CEP-12411-010 - Santa Cecilia -
Pindamonhangaba -
SP Tel: (12) 99759-
4045 E mail: osmarcarvalho@fflorestal.sp.gov.br**

LOTE 3

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
540.001	APA MARINHA DO LITORAL CENTRO	12	12
540.003	PE XIXOVÁ-JAPUÍ	24	24
540.004	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	12	12
540.005	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	12	12
540.006	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	12	12
540.011	PE ÁGUAS DA BILLINGS	12	12
540.012	RESERVA BIOLÓGICA ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA	12	12
TOTAL		-	96

Entregas da Gerência Baixada Santista - GBS

PE Xixová Japuí

Responsável: Andrezza Pinheiro

Endereço: Avenida Tupiniquins, 1009 - CEP-11325-000 - Bairro Japuí - São Vicente -

SP Tel: (13) 3567-2190 / 2199 / 11 99862-1442

E-mail: pe.xixovajapui@fflorestal.sp.gov.br / andrezzapinheiro@fflorestal.sp.gov.br

LOTE 4

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
620.001	APA ILHA COMPRIDA	12	12
620.003	ARIE DO GUARÁ	12	12
620.006	EEC CHAUÁS	12	12
620.007	EEC JURÉIA-ITATINS	24	24
620.008	PE CAMPINA DO ENCANTADO	12	12
620.009	PE ILHA DO CARDOSO	36	36
620.010	PE LAGAMAR DE CANANÉIA	12	12
620.011	RDS ITAPANHAPIMA	12	12
620.015	RDS BARRA DO UNA	12	12
620.016	RDS DESPRAIADO	24	24
620.017	PE ITINGUÇU	36	36
620.018	PE PRELADO	36	36
TOTAL		-	240

Entregas da Gerência Litoral Sul - GVRLS

PE Campina do Encantado

Responsável: Márcia Santana de Lima

Endereço: Rua Pedro Bonne nº 55 – CEP-11930-000 – Centro - Paríquera Açu – SP

Tel: (13) 99723-1891

E-mail: msantana@fflorestal.sp.gov.br

LOTE 5

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
630.008	PE CARLOS BOTELHO	36	36
630.009	PE CAVERNA DO DIABO	12	12
630.010	PE INTERVALES	80	80
630.011	PE JURUPARÁ	36	36
630.013	PE RIO TURVO	24	24
630.014	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA	60	60
630.019	EEC ITAPEVA	12	12
TOTAL		-	260

Entregas da Gerência Alto Paranapanema - GVRAP

PE Intervales

Responsável: Sergio Luiz dos Santos

Endereço: Estrada Municipal KM-25 - CEP-18315-000 - Bairro Intervales - Ribeirão Grande – SP

Tel: (15) 3542-1511 / (15) 99845-4967

E-mail: pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br

LOTE 6

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
110.000	DESPESAS RATEADAS	24	24
720.013	EEC ITAPETI	12	12
720.016	PE ARA - ASSESSORIA DE REFORMA AGRÁRIA	6	6
720.017	PE CANTAREIRA	24	24

720.020	PE JARAGUÁ	24	24
720.021	PE JUQUERY	24	24
	TOTAL	-	114

Hospedaria Horto- GA
Gerência Metropolitana - GM
Responsável: Eduardo Oshikiri
Endereço: Av. Santa Inês, 2814 - CEP
02631-000- Horto Florestal -São Paulo/SP - (11) 2997-5358
eoshikiri@fflorestal.sp.gov.br

LOTE 7

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
720.025	EEC MOGI-GUAÇU	24	24
720.026	EEX MOGI-GUAÇU	12	12
720.027	EEX CASA BRANCA	12	12
720.028	EEX ITAPETININGA	12	12
720.029	EEX MOGI-MIRIM	12	12
720.030	EEX TUPI	12	12
720.032	RESERVA BIOLÓGICA DE MOGI GUAÇU	12	12
720.033	EEC BARREIRO RICO	12	12
	TOTAL	-	108

Entregas da Gerência Metropolitana - GM

Eex Mogi Guaçu

Responsável: Eduardo Goulardins Neto

Endereço: Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, S/N - CEP-13855-000 - Fazenda Campininha -

LOTE 8

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
730.011	EEC JATAÍ	12	12
730.013	EEC RIBEIRÃO PRETO	12	12
730.015	FE EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE	24	24
730.017	PE FURNAS DO BOM JESUS	12	12
730.019	PE PORTO FERREIRA	12	12
730.021	PE VASSUNUNGA	24	24
730.026	EEX ARARAQUARA	12	12
730.027	EEX BENTO QUIRINO	12	12
730.029	EEX LUIZ ANTÔNIO	12	12
730.030	EEX SANTA RITA DO PASSA QUATRO	12	12
730.031	EEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	12	12
730.037	EEC PAULO DE FARIA	12	12
TOTAL		-	168

Entregas da Gerência Centro Norte - GICN

Santa Rita do Passa Quatro Responsável:

Adriano Candeias de Almeida

LOTE 9

CENTRO DE CUSTO	UNIDADE	Fornecimento de Botijão de gás	TOTAL
740.001	APA CBT - BOTUCATU	12	12
740.004	EEC BAURU	12	12
740.005	EEC CAETETUS	12	12
740.006	PE AGUAPEÍ	12	12
740.007	PE MORRO DO DIABO	24	24
740.008	PE RIO DO PEIXE	12	12
740.012	EEC ANGATUBA	12	12
740.013	EEC ASSIS	12	12
740.014	EEC AVARÉ (Antigo HT ANDRADE E SILVA)	12	12
740.017	EEC PARANAPANEMA	12	12
740.018	EEC SANTA BARBARA	12	12
740.019	EEX BAURU	12	12
740.021	EEX JAÚ	12	12
740.022	EEX PARAGUAÇU PAULISTA	12	12
740.025	FE AVARÉ I	12	12

740.026	FE AVARÉ II	12	12
740.028	FE MANDURI	24	24
740.031	FE PIRAJU	12	12
TOTAL			240

Gerência Interior Oeste - GIO
Estação Ecológica de Caetetus
Responsável: Patrícia Fazano
Rodovia SP-331, km 186 - CEP-17450-000 - (entre Alvinlândia e Gália) - Gália/SP
Coordenadas geográficas: Latitude -22.380390° | Longitude -49.673422°
Tel: (11) 91720-8342

TOTAL GERAL 1.664

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do

contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o

Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II,

alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.21.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.21.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.21.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...].

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Débora Fantato Silva Rodrigues

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES

analista



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 13:36:08.